LEI Nº 2.281/81

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A ASSINAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a firmar, com o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, o Convênio que à presente Lei se anexa e dela passa a fazer parte integrante.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 14 DE MAIO DE 1981.

PAULO D. BELLAVINHA
Prefeito Municipal em exercício

C O N V Ê N I O

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O Município de Conselheiro Lafaiete, com CGC nº 19718360/0001-51, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr Paulo D. Bellavinha, conforme leis autorizativas nºs. 2.202/80 e 2.251/81 e o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, por seu Juiz Presidente, Dr. Alfio Amaury dos Santos, objetivando maior brevidade na tramitação dos processos trabalhistas na Junta de Conciliação e Julgamento de Conselheiro Lafaiete, celebram entre si o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

ART. 1º - O Município contribuirá mensalmente com a importância até 3 (três) valores de referência no pagamento de aluguel de casa residêncial para o Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Conselheiro Lafaiete.

§ 1º - A contribuição referida neste artigo fica vinculado a residência fixa do MM. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Conselheiro Lafaiete, na cidade.

§ 2º - O Município fará o pagamento da contribuição deste artigo diretamente ao proprietário do imóvel alugado, mediante recibo.

ART. 2º - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 1981 até 31 de janeiro de 1982, podendo ser renovado a critério exclusivo das partes, devendo o Município, ser préviamente autorizado pela Câmara.

ART. 3º - Para dirimir quaisquer dúvidas do presente ajuste, elegem as partes o Foro da Justiça Federal de Belo Horizonte MG, renunciando a qualquer outro por mais previlegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, a vista das testemunhas instrumentárias abaixo.

Conselheiro Lafaiete de MAIO DE 1981.

Prefeitura Municipal

PAULO [illegible] VILLAVINHA

Prefeito Municipal em exercício

DR. ALFIO AMAURY DOS SANTOS
Presidente do Tribunal Regional do
Trabalho da Terceira Região.

Testemunhas: